



Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – juridico@cambaradosul.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 320/2024

Consulente: Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Dispensa de licitação para aquisição de barras de apoio para adequação de acessibilidade da EMEI Anjinho Sapeca – SME.

Ivan do Amaral Borges
Prefeito Municipal
05/11/24

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BARRAS DE APOIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise sobre solicitação de contratação direta, por dispensa de licitação devido ao valor, visando a aquisição de barras de apoio para adequação de acessibilidade da EMEI Anjinho Sapeca, com sede na rua Ijuí, nº 108, vila Santana, Cambará do Sul.

O menor valor encontrado pela Secretaria Municipal de Educação foi de R\$ 547.40 (quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) com a empresa FONSECA E ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.719.529/0001-00 para contrato. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Conforme determina o ordenamento jurídico, especialmente a Constituição Federal de 1988, as contratações públicas, ressalvados casos específicos delineados na legislação infraconstitucional, devem ocorrer mediante processo licitatório.

Assim dispõe a CRFB/88:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado).

Nesse sentido, a legislação infraconstitucional, especialmente a Lei nº 14.133/21, traz no seu conteúdo as normas gerais de licitação e contratações públicas, bem como as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Neste parecer, o objetivo é analisarmos apenas as hipóteses e



10
B

Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – juridico@cambaradosul.rs.gov.br

requisitos legais autorizadores da dispensa do procedimento licitatório, relativo a compras e serviços. Sobre o tema, assim determina a Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Como podemos observar, o dispositivo legal afirma que é dispensável a licitação para compras e serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que foi alterado pelo decreto nº 10.922/21 para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos).

Não constam nos documentos anexos ao ofício, comprovação dos valores despendidos no presente exercício financeiro com objetos de mesma natureza para aferição da possibilidade, portanto, esse requisito deve, necessariamente, ser comprovado pela interessada, para que seja possível a realização da dispensa, conforme as disposições dos incisos I e II, do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o **somatório do que for despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;

II - o **somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (Grifado).

Superada a análise dos aspectos legais relativos ao critério valor, é importante destacar que não se trata de requisito único para a dispensa do procedimento licitatório, assim, destacamos os demais requisitos que obrigatoriamente devem ser atendidos:

- a) Descrição clara do objeto;
- b) Justificativa da necessidade do objeto;
- c) Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- d) Razões da escolha do fornecedor e do preço;
- e) Ampla pesquisa de preços no mercado (neste ponto é comum considerar três orçamentos como ampla pesquisa de mercado);
- f) Comprovação de regularidade do fornecedor junto ao INSS, nos termos do artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

Feitas tais considerações sob os aspectos legais e considerando as informações constantes nos documentos apresentados, a contratação preenche o requisito objetivo relativo



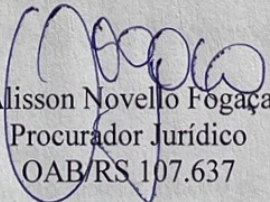
Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – juridico@cambaradosul.rs.gov.br

ao valor; descreve de forma clara o objeto; da mesma forma atende ao critério da justificativa; Considerando a obrigatoriedade de adequação dos espaços escolares para assegurar a acessibilidade e a segurança, em conformidade com as normas vigentes; Considerando a urgência na aquisição e instalação de barras de apoio para a utilização na EMEI Anjinho Sapeca, com o objetivo de promover acessibilidade adequada aos alunos e garantir condições seguras para sua mobilidade;

Quanto à justificativa dos preços e do fornecedor, consta pesquisa de mercado e orçamentos para embasar a escolha da referida empresa, a qual oferta o menor preço. Há, também, a indicação da fonte de recurso para custear a contratação.

Posto isso, a possibilidade de fato para a realização da dispensa, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, nascerá da comprovação dos demais requisitos apresentados e desde que respeitados os limites previstos no § 1º, do art. 75 da Lei nº 14.133/21. É o parecer.

Cambará do Sul, 05 de novembro de 2024.


Alisson Novello Fogaça
Procurador Jurídico
OAB/RS 107.637